



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA 2/2022

Regulamenta a forma de realização de audiências de conciliação: de modo presencial e aquelas realizadas por meio eletrônico com suporte de vídeo e híbridas

A Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária do Distrito Federal, Dra **ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0006071-25.2022.4.01.8005,

CONSIDERANDO

1. a experiência bem sucedida de realização de audiências de conciliação não presenciais nos termos da Portaria CEJUC/SJDF n. 10190237, durante o regime de plantão extraordinário e as etapas preliminar e avançada 1 a que se referem a Resolução Presi 35/2021;
2. que a Seção Judiciária do Distrito Federal passou a integrar a etapa avançada 2 de retomada das atividades presenciais na forma determinada pela Resolução Presi TRF1 n. 35/2021;
3. as inúmeras audiências já designadas no âmbito deste Centro Judiciário de Conciliação antes do ingresso na mencionada etapa avançada 2, inclusive com intimações de advogados e partes;
4. a Instrução Normativa COGER TRF1 n. 02/2022 que autoriza a realização de audiências presenciais, por meio eletrônico com suporte em vídeo ou híbridas, durante a etapa avançada 2 de retomada das atividades presenciais, de acordo com a conveniência do serviço da unidade jurisdicional
5. a Resolução Presi TRF1 n. 16/2022 que altera o disposto no § 3º do art. 34-A da Resolução Presi TRF1 n. 35/2021;
6. a **Resolução Presi TRF1 n. 10118537** que regulamenta as sessões de julgamentos em ambiente eletrônico de processos judiciais, disciplina seus procedimentos e dá outras providências no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
7. a **Emenda Regimental 2 ao RITRF1** que incluiu a possibilidade de realização de julgamento em ambiente eletrônico dos processos e procedimentos em curso nos órgãos do TRF 1ª Região, cometendo a ato da Presidência a regulamentação dos procedimentos a serem adotados para implementação do julgamento virtual;
8. o art. 1º, § 1º, da Lei 11.419/2006 que assegura o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, em qualquer grau de jurisdição;
9. o art. 193 do CPC que dispõe que os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
10. a Resolução CNJ 354/2020 que estabelece, em seus artigos 3º, inciso IV, e 5º que as audiências de conciliação e mediação telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício;
11. os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo e da eficiência administrativa previstos no artigo 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, da Constituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a realização de audiências de conciliação nas formas presencial, por meio eletrônico com suporte de vídeo e híbridas:

Art. 2º. Para fins desta Portaria, entende-se por audiências:

I – presenciais: aquelas realizadas com a presença de todos os participantes em ambiente físico da Seção Judiciária do Distrito Federal;

II - por meio eletrônico com suporte de vídeo: aquelas em que todos os participantes utilizam a rede mundial de computadores;

III - híbridas: aquelas audiências em que alguns participantes fazem uso da rede mundial de computadores e outros comparecem ao ambiente físico da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Art. 3º. A forma de participação na audiência de conciliação será *on demand*, sendo que a escolha prévia vinculará apenas a parte e o seu respectivo patrono.

§1º. As partes, os advogados, públicos ou privados, e os Membros do Ministério Público, ao serem intimados da designação da audiência, deverão informar nos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias, a forma de participação na audiência de conciliação, respeitado o disposto no *caput*.

§ 2º. Os interessados na participação nas audiências por meio eletrônico com suporte de vídeo deverão, ainda, fornecer endereço eletrônico válido, para envio do link de acesso, bem como telefone com *whatsapp* para facilitar a comunicação;

§ 3º. A ausência de manifestação no prazo assinalado ensejará o agendamento de audiência na forma presencial.

Art. 4º. As audiências presenciais seguirão a liturgia determinada pelo Código de Processo Civil e as limitações contidas no artigo 34-A da Resolução Presi TRF n. 35/2021.

§1º. É obrigatória a presença das partes na audiência de conciliação, excetuando-se a situações previstas na Portaria CEJUC/SJDF n. 02/2019;

§2º. As partes deverão comparecer à sede do Centro Judiciário de Conciliação para participar da audiência de conciliação na data designada com, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário previsto para início.

Art. 5º. As audiências por meio eletrônico com suporte de vídeo observarão as seguintes regras:

I - é obrigatória a participação da parte autora no ato, salvo os casos previstos na Portaria CEJUC/SJDF n. 02/2019;

II – os interessados deverão dispor de estrutura tecnológica composta por acesso à rede mundial de computadores e equipamento com webcam, microfone e caixa de som, acoplados nos equipamentos ou neles instalados, ou aparelho de telefonia móvel apto a realizar videochamadas, bem como de local reservado com o mínimo de interrupções externas;

III – os interessados deverão ingressar na sala de audiências virtual utilizando o link de acesso encaminhado previamente, pela secretaria do CEJUC, para o endereço eletrônico indicado e/ou certificado nos autos do processo;

IV - as partes e seus representantes deverão estar disponíveis pelo menos 05 (cinco) minutos antes do horário previamente designado, devendo permanecer “logados” mesmo diante de eventuais atrasos no início da audiência, haja vista o possível prolongamento da sessão anterior;

V - é obrigatória a apresentação de documento de identificação, que deverá ser o mesmo documento já inserido nos autos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

VI – a presença das partes e dos demais participantes seguirá a mesma liturgia dos atos processuais presenciais, inclusive quanto às vestimentas; e

VII - serão redesignadas as audiências nas quais as partes ou os advogados não tenham conseguido participar em virtude de obstáculos de natureza técnica, desde que devidamente justificados;

Art. 6º. As audiências híbridas observarão as regras aplicáveis ao formato escolhido por cada uma das partes.

Art. 7º. Caberá ao conciliador na audiência de conciliação:

I - certificar a presença/ausência das partes intimadas para a audiência, fazendo o respectivo registro em ata de audiência;

II - informar que os trechos relativos à identificação e à leitura final da ata de audiência serão gravados;

III - advertir às partes que a audiência de conciliação tem caráter confidencial (artigo 166 do CPC), sendo vedada, portanto, a sua gravação, reprodução e/ou divulgação, no todo ou em parte;

IV - solicitar autorização às partes para a participação de terceiros, fazendo o respectivo registro em ata de audiência;

V - solicitar que todos os participantes procedam à sua identificação, falando o seu nome completo, com apresentação documento de identificação, salvo os casos resguardados em lei;

VI - zelar pelo regular e ordeira realização da audiência, pela adequabilidade do local onde essas se encontram, pela formalidade e seriedade do ato que se está realizando;

VII - certificar e comunicar, ao diretor do CEJUC, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a higidez da audiência.

Art. 8º. Encerrado o ato processual, o conciliador responsável lavrará ata de audiência e a lerá em voz alta o seu conteúdo, requisitando a todos os participantes ciência quanto aos seus termos.

§ 1º. O conciliador encaminhará a ata de audiência para assinatura pelas partes e seus representantes, por aplicativo de assinatura digital, imediatamente após a concordância das partes com a leitura dos termos do acordo.

§ 2º. Confirmado o recebimento do email pelas partes, o conciliador responsável dispensará as partes.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz coordenador e/ou adjunto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela Secretaria do CEJUC até o momento a publicação desta.

Art. 11. Fica revogada a Portaria CEJUC/SJDF n. 10190237.

Publique-se e dê-se ciência ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Distrito Federal, aos Juízes e Diretores desta Seccional, ao SistCon e à Coger.

ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO

Juíza Federal

Coordenadora do CEJUC



Documento assinado eletronicamente por **Rosimayre Gonçalves de Carvalho, Juiz Federal**, em 03/05/2022, às 12:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15485576** e o código CRC **8C894A46**.